Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 - Edição nº 203/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO: 34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.11.03 13:44:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Publicação: Quarta-feira, 04 de novembro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES 02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL 03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 04
DECISÕES MONOCRÁTICAS 16
ATOS DA PRESIDÊNCIA 22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 24
PAUTAS DE JULGAMENTO 27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tcepi.tc.br

www.youtube.com/user/TCEPiaui

facebook.com/tce.pi.gov.br

@tcepi

@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/010038/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 066/2026 (PROC. ADM. Nº 043/2026 – INEX. 003/2026) E Nº 067/2026 (PROC. ADM. Nº 044/2026 – INEX. 010/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO: 2.026

DENUNCIANTE: [redacted] (SIGILOSO)

DENUNCIADOS: VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO (PREFEITO) E EDVARTON DE SÁ SOUSA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/26-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia proposta por [redacted] (SIGILOSO), em desfavor da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Raimundo de Carvalho (Exercício 2.026); e; pelo Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação, Everton de Sá Sousa, noticiando a este C. Tribunal de Contas do Estado do Piauí (C. TCE-PI) a ocorrência de possíveis irregularidades na celebração de 02 (dois) Contratos Administrativos pela citada Unidade Gestora (Peças 03 a 06), mediante processo de inexigibilidade, com suporte no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o (a) Denunciante, *"(...) A celebração simultânea desses dois ajustes — totalizando um dispêndio anual de R$ 162.000,00 em honorários advocatícios externos — revela graves indícios de ilegalidade, malversação de recursos públicos e ofensa aos princípios constitucionais da administração pública, conforme passa a expor. (...)"*.

Na peça denunciatória (Peça 01), o (a) proponente aponta a possível ocorrência de 03 (três) irregularidades nos citados contratos (Contrato nº 066/2026 e Contrato nº 067/2026), na letra: ***"1. Da Inexistência de Singularidade do Objeto e Indevida Inexigibilidade de Licitação; Da Duplicidade de Funções e Acumulação Indevida (Bis in Idem); e; 3. Da Invasão de Competência do Sistema de Controle Inferno"***.

O (a) Denunciante acostou à peça denunciatória (Peça 01) a documentação representada pelas Peças 02 a 06, como forma de embasar as suas alegações.

Ao final, requer o (a) Denunciante, entre outros pleitos, *"(...) A adoção de Medida Cautelar, inaudita altera par, para determinar a suspensão imediata da execução dos Contratos Administrativos n° 066/2026 e n° 067/2026, bem como a interrupção de quaisquer pagamentos deles decorrentes, evitando-se danos irreparáveis ao erário municipal; (...)"*.

Da simples leitura da peça inicial (Peça 01) e do exame da pertinente documentação (Peças 02 e 03), percebe-se, de pronto, o atendimento aos requisitos regimentais para o recebimento e o conhecimento da denúncia em relevo por parte deste C. TCE-PI (Artigos 226 e segs., do RITCEPI).

Esta Relatoria, pontuou, inicialmente, que à Administração Pública Municipal é lícito, no exercício da discricionariedade administrativa, decidir pela celebração de contrato administrativo por inexigibilidade de licitação, observando-se, obviamente, a legislação de regência da matéria.

Diante disso, decidiu, por motivo de prudência, postergar a apreciação do pleito de concessão de medida cautelar proposto pelo (a) Denunciante para momento processual posterior à manifestação do gestor e do responsável acima citados, conforme consta do despacho de citação representado pela Peça 08 do processo em comento.

Os Denunciados foram regularmente citados (Peças 09 a 17), mas não apresentaram defesa em tempo hábil, como pode ser comprovado pela simples leitura da Certidão de Transcurso de Prazo representada pela **Peça 18**.

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura do processo em comento, percebe-se que a denúncia em tela atende aos requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação (Peças 02 a 06).

Indiscutivelmente, a denúncia em comento apresenta questionamento juridicamente relevante, mas a plausibilidade do direito invocado é parcial e foi afastada pelo (a) próprio (a) Denunciante, quando trouxe ao processo prova de que tais contratações foram precedidas dos pertinentes procedimentos de inexigibilidade (Peças 03 a 06),

Sob outro ângulo e num juízo de delibação cautelar, cumpre pontuar que a Denunciante não trouxe aos autos do processo de denúncia em testilha qualquer argumento ou elemento de prova que milite em favor da possível ocorrência de graves indícios de ilegalidade e de malversação de recursos públicos. Além disso, a suspensão imediata dos pagamentos e a paralização abrupta dos serviços contemplados nos precitados contratos pode acarretar prejuízos ao ente contratante, considerando-se, notadamente, a necessidade de acompanhamento permanente de processos judiciais.

Diante de tal ordem de ponderações, resta demonstrado que não estão suficientemente configurados, neste momento processual, os pressupostos para concessão de medida cautelar pleiteada proposta pelo (a) Denunciante.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, considerando-se a nítida ausência de requisitos autorizadores (fumaça do bom direito e perigo na demora), **INDEFIRO** a Medida Cautelar pleiteada pelo (a) Denunciante na inicial (Peça 01) pelos fundamentos acima articulados, sem prejuízo da minuciosa apuração do objeto da denúncia em relevo (**Peça 01**).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico deste C. Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Encaminhem-se à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), para fins de publicação desta Decisão Monocrática e transcurso do prazo recursal**.**

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RELATOR

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007523/2026: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
RESPOSAVEL: EMPRESA EVALDO DE SOUSA BATISTA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Evaldo de Sousa Batista **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d" da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 007523/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N.º 009602/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
RESPONSÁVEL: CARLOS ANISIO DOS SANTOS SOUZA (MÉDICO MUNICIPAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Carlos Anísio dos Santos Souza **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d," da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa propriamente dita acerca da Denúncia, constante no Processo **TC n.º 009602/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 011127/2026: REPRESENTAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.
RESPONSÁVEL: JOÃO RIBEIRO PAIVA NETO (FISCAL DE CONTRATO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. João Ribeiro Paiva Neto **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI,** nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d", da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa acerca da Representação constante no Processo **TC/011127/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 011127/2026: REPRESENTAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.
RESPONSÁVEL: JOÃO PEDRO CARVALHO TORRES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. João Pedro Carvalho Torres **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI,** nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d", da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa acerca da Representação constante no Processo **TC/011127/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/007823/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 396/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 (PROC. ADM. Nº 7558/2026)

UNIDADE GESTORA(S): P. M. DE PICOS-PI

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: CENTRAL DOS PESADOS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

DENUNCIADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO (A): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, OAB/PI Nº 2.820 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇAS Nº 29.2 E 29.3)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 13/10/2026 A 16/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E DE SUAS SECRETARIAS. UNANIMIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM DETERMINAÇÃO. EMISSÃO DE ALERTA. MAIORIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

I- CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de denúncia, Denúncia formulada pela denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela Central dos Pesados Logística e Serviços Empresarial Ltda., acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 024/2026, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada em solução de software web para gestão de frota e abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Picos/PI e de suas secretarias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia se discute supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2026-SRP, promovido pelo Município de Picos/PI, destinado à contratação de empresa especializada para implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, incluindo serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Concluiu pela procedência parcial da denúncia, reconhecendo como irregularidades a desclassificação da denunciante e de outras duas licitantes, sem realização de diligência, em razão do campo utilizado para anexação da garantia da proposta, bem como o tratamento anti-isonômico conferido às licitantes, diante da admissão de documento técnico da empresa vencedora na fase recursal, ao mesmo tempo em que não foi oportunizado o saneamento da situação da denunciante.

IV. DISPOSITIVO

Procedência Parcial. Alerta. Sem determinação. Emissão de alerta. Sem aplicação de multa.

Dispositivos relevantes citados: arts. 20, 21 E 22, da LINDB; art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: *Denúncia. Prefeitura Municipal de Picos. Unanimidade. Procedência Parcial. Alerta. Sem determinação. Emissão de alerta. Maioria. Sem aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição de Denúncia (peça 1), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma:

a) Procedência parcial da Denúncia;

b) Acolhimento parcial da proposta de encaminhamento sugerida pela Divisão Técnica à peça 32, fls. 13 e 14, nos termos abaixo, para:

b.1) **Deixar de determinar a anulação do procedimento licitatório** e do contrato celebrado com a empresa SMARTDATA, firmado no valor de R$ 276.990,00, com vigência até 27/07/2027, considerando as consequências práticas decorrentes da interrupção do ajuste e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, nos termos dos arts. 20 a 22 da LINDB;

b.2) **Alertar** a P.M. de Picos-PI que nos próximos certames, cumpra o item 2.4.3, do Acórdão TCE/PI nº 453/2025-1ª Câmara, com indicação expressa, no edital, do campo da plataforma destinado à garantia da proposta; assim como promova diligência antes de desclassificar licitante por falha sanável e aplique o mesmo critério de saneamento a todos os participantes.

Decidiu, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Pablo Dantas De Moura Santos - Prefeito Municipal.

Vencida, em parte, Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, votou com aplicação de multa de 300 UFRs/PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007823/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 396-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 (PROC. ADM. Nº 7558/2026)

UNIDADE GESTORA(S): P. M. DE PICOS-PI

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: CENTRAL DOS PESADOS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

DENUNCIADO: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ADVOGADO (A): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, OAB/PI Nº 2.820 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇAS Nº 29.2 E 29.3)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 13/10/2026 A 16/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E DE SUAS SECRETARIAS. MAIORIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

I- CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de denúncia, Denúncia formulada pela denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela Central dos Pesados Logística e Serviços Empresarial Ltda., acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 024/2026, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada em solução de software web para gestão de frota e abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Picos/PI e de suas secretarias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia se discute supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2026-SRP, promovido pelo Município de Picos/PI, destinado à contratação de empresa especializada para implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, incluindo serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Concluiu pela procedência parcial da denúncia, reconhecendo como irregularidades a desclassificação da denunciante e de outras duas licitantes, sem realização de diligência, em razão do campo utilizado para anexação da garantia da proposta, bem como o tratamento anti-isonômico conferido às licitantes, diante da admissão de documento técnico da empresa vencedora na fase recursal, ao mesmo tempo em que não foi oportunizado o saneamento da situação da denunciante.

IV. DISPOSITIVO

Sem aplicação de multa.

Dispositivos relevantes citados: arts. 20, 21 E 22, da LINDB; art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: *Denúncia. Prefeitura Municipal de Picos. Maioria. Sem aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição de Denúncia (peça 1), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), julgou para Assuel de Sousa Ribeiro, sem aplicação de multa.

Vencida, em parte, Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, votou com aplicação de multa de 500 UFRs/PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/011327/2023

ACÓRDÃO Nº 320/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

OBJETO: ANALISAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E A EXECUÇÃO DO CONTRATO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 E AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL

EXERCÍCIO: 2023

FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO EXPEDIDA NO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 475/2025 – 1° CÂMARA (PEÇA 77).

RESPONSÁVEL: MANOELINA DE SOUSA BORGES – PREFEITA MUNICIPAL; ELAINE CRISTINA DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CRISTIANE MARIA DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELISANGELA DE SOUSA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CAMILA DE SOUSA VELOSO – PREGOEIRA; E CALIXTO DA SILVEIRA DIAS – REPRESENTANTE DA EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

ADVOGADO: JÔNATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3.101) – (PROCURAÇÃO: CALIXTO DA SILVEIRA DIAS/REPRESENTANTE DA EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – FL. 1 DA PEÇA 26.2); E UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: MANOELINA DE SOUSA BORGES/PREFEITA MUNICIPAL – FL. 1 DA PEÇA 27.2; ELAINE CRISTINA DE SOUSA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FL. 1 DA PEÇA 28.2; CRISTIANE MARIA DE SOUSA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FL. 2 DA PEÇA 28.2; ELISANGELA DE SOUSA SILVA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FL. 3 DA PEÇA 28.2; E CAMILA DE SOUSA VELOSO/PREGOEIRA – FL. 1 DA PEÇA 38.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 19 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO E DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão instaurado para verificar o atendimento à determinação constante do Acórdão nº 475/2025 – 1ª Câmara, que ordenou à gestora municipal de Sebastião Leal/PI a comprovação do efetivo recebimento dos medicamentos relacionados na Tabela 01 do item 2.2.4 do Relatório de Inspeção, adquiridos junto à empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, sob pena de configuração de superfaturamento quantitativo.

A defesa apresentou documentos relativos aos exercícios de 2024 e 2026, além de informações sobre o aprimoramento dos procedimentos administrativos de contratação e controle de medicamentos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar o cumprimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas quanto à comprovação do recebimento dos medicamentos adquiridos em agosto e setembro de 2023, bem como a necessidade de adoção de medidas sancionatórias e de apuração de eventual dano ao erário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A documentação apresentada pela defesa, referente a exercícios posteriores, não comprovou especificamente o recebimento dos medicamentos adquiridos em agosto e setembro de 2023, não sendo suficiente para demonstrar o cumprimento da determinação constante do item 6.1.1 do Acórdão nº 475/2025 – 1ª Câmara.

A ausência de comprovação do recebimento dos medicamentos identificados durante a inspeção mantém os indícios de superfaturamento quantitativo e de possível prejuízo aos cofres públicos, exigindo apuração específica quanto à extensão do dano e à individualização das responsabilidades.

O aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de contratação e fiscalização, embora relevante para prevenir novas irregularidades, não substitui a comprovação do efetivo recebimento dos produtos nem afasta a necessidade de apuração dos fatos relacionados ao exercício de 2023.

A aplicação de multa pelo descumprimento da determinação não dispensa a adoção de providências destinadas à apuração e à quantificação do possível dano ao erário, justificando a instauração de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna.

IV. DISPOSITIVO

Pelo reconhecimento do descumprimento da determinação constante do item 6.1.1 do Acórdão nº 475/2025 – 1ª Câmara; aplicação de multa de 400 UFR-PI à Sra. Manoelina de Sousa Borges, Prefeita Municipal de Sebastião Leal/PI no exercício de 2023; e instauração de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, para apuração de possíveis danos decorrentes dos indícios de inexecução contratual relativos aos medicamentos adquiridos e não encontrados durante a inspeção in loco.

Legislação relevante citada: Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, inciso III e § 1º; Regimento Interno do TCE-PI, art. 206, inciso IV; Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, arts. 1º, inciso IV, 6º, § 1º, e 27, § 2º; Resolução TCE-PI nº 18/2015, art. 19, § 4º.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Aplicação de multa. Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e individualização das responsabilidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 475/2025 – 1ª CÂMARA (peça 77), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 89), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 92), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 97), nos seguintes termos:

1. RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO constante do item 6.1.1 do Acórdão nº 475/2025, diante da ausência de comprovação, no prazo assinalado, do efetivo recebimento dos medicamentos relacionados na Tabela 01 do item 2.2.4 do Relatório de Inspeção;

2. APLICAÇÃO DE MULTA de 400 UFR-PI à Sra. Manoelina de Sousa Borges, Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI no exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 79, III, § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e no art. 206, IV, do Regimento Interno do TCE/PI;

3. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, § 1º, e 27, § 2º, da IN TCE/PI nº 03/2014, c/c art. 19, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 18/2015, para apuração de possíveis danos decorrentes dos indícios de inexecução contratual, caracterizada pela ausência de medicamentos adquiridos pela Prefeitura e constatada durante a inspeção in loco.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (processo SEI nº 105130/2026), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 447/2026); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 105110/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 638/2026)

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/010617/2026

ACÓRDÃO Nº 540/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ORIGEM: P. M. DE NAZÁRIA

EXERCÍCIO: 2025

RECORRENTE: RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAZÁRIA/PI, EXERCÍCIO 2024)

RELATOR:JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: PEDRO VÍCTOR MIRANDA DE OLIVEIRA – OAB-PI 23.065

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO: 20/10/2026 A 23/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. FALHAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA. NÃO ACOLHIMENTO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A AFASTAR A RESPONSABILIZAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário Municipal de Administração de Nazária/PI, exercício de 2024, contra o Acórdão nº 216-B/2026 – 2ª Câmara, que julgou parcialmente procedente denúncia relativa ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, destinado à contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota municipal, e aplicou ao recorrente multa de 500 UFR-PI.

O recorrente pleiteou a exclusão da penalidade ou, subsidiariamente, sua redução ao patamar mínimo legal, alegando a não renovação do contrato, a ausência de dano ao erário, a boa-fé dos gestores e a desproporcionalidade da sanção. Requereu, ainda, a conversão do julgamento em diligência para apresentação de documentos comprobatórios da extinção contratual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em verificar se a não renovação do contrato, a alegada boa-fé administrativa, a ausência de dano ao erário e as demais circunstâncias invocadas pelo recorrente justificam o afastamento ou a redução da multa aplicada, bem como se há necessidade de conversão do julgamento em diligência.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A não renovação do contrato com a empresa INTECH Gestão de Benefícios Ltda. decorreu do cumprimento da Decisão Monocrática nº 384/2025-GAV, que limitou a execução contratual até 31 de dezembro de 2025 e determinou a realização de novo procedimento de contratação, não constituindo providência espontânea apta, por si só, a justificar a revisão da penalidade.

A extinção posterior do ajuste não afasta as irregularidades anteriormente constatadas no procedimento licitatório e na execução contratual, relacionadas à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico-operacional, ao Termo de Referência e à execução do contrato, que fundamentaram a aplicação da multa.

As alegações de boa-fé, colaboração com a fiscalização, efetiva prestação dos serviços e inexistência de dano ao erário não foram acompanhadas de elementos capazes de afastar as irregularidades reconhecidas no julgamento recorrido ou demonstrar a desproporcionalidade da sanção aplicada.

Mostra-se desnecessária a conversão do julgamento em diligência, uma vez que a documentação pretendida não é apta a modificar a conclusão recursal, pois a não renovação contratual decorreu de determinação desta Corte de Contas, permanecendo inalterados os fundamentos da responsabilização.

IV. DISPOSITIVO

Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 216-B/2026 – 2ª Câmara, inclusive quanto à multa de 500 UFR-PI aplicada ao recorrente.

Legislação relevante citada: Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 79, 145, inciso I, 152 e 153; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 67, 69, 115, 121 e 122; Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), arts. 206, 405, inciso I, 406 e 423 a 427.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Conhecimento. Não provimento. Manutenção integral do acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 216-B/2026 – 2ª Câmara, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Presidente: Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição à Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria n° 627/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Camara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n° 638/2026 – Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Nº PROCESSO: TC/010616/2026

ACÓRDÃO Nº 541/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ORIGEM: P. M. DE NAZÁRIA

EXERCÍCIO: 2025

RECORRENTE: MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAZÁRIA/PI, EXERCÍCIO 2024)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: PEDRO VÍCTOR MIRANDA DE OLIVEIRA – OAB-PI 23.065

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO: 20/10/2026 A 23/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. MÉRITO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA DE 500 UFR/PI E DEMAIS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 216-A/2026 – 2ª CÂMARA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria da Cruz Mesquita de Sousa Carvalho, Secretária Municipal de Administração de Nazária/PI, em face do Acórdão nº 216-A/2026 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC/007089/2025, que julgou parcialmente procedente a Denúncia formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., mantendo a medida cautelar deferida pela Decisão nº 288/2025-GAV e aplicando multa de 500 UFR/PI à recorrente, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2024, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, abrangendo sistemas informatizados, telemetria, equipamentos e serviços correlatos, com valor estimado de R$ 4.379.121,01.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar os pressupostos de admissibilidade do recurso e, no mérito, aferir a legalidade e legitimidade da multa aplicada e das demais deliberações do Acórdão recorrido, especialmente diante da alegação

de fato superveniente (não renovação do contrato com a empresa INTECH), da inexistência de dano ao erário, da ausência de dolo ou má-fé, da boa-fé dos gestores e da desproporcionalidade da penalidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, acompanhando o parecer ministerial, considerou: 3.1. Da admissibilidade: O recurso foi conhecido, ante o cumprimento dos pressupostos essenciais, com fulcro nos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 e nos arts. 405, inciso I, 406, 414, inciso I, e 423 da Resolução TCE/PI nº 13/2011. 3.2. Das irregularidades configuradas: A instrução processual demonstrou, de forma consistente, a ausência de habilitação econômico-financeira da contratada (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), a ausência de qualificação técnico-operacional e a insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), a irregularidade no termo de referência, com previsão do item "chave de acesso" sem correspondência em contratações similares e divergência entre o objeto licitado e o executado (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021), bem como indícios de subcontratação irregular na execução contratual (art. 115 da Lei nº 14.133/2021). A defesa não apresentou elementos novos aptos a elidir as ocorrências, limitando-se a sustentar a inexistência de dano ao erário e a boa-fé dos gestores, razões já analisadas e rejeitadas na origem. 3.3. Da multa aplicada: A penalidade de 500 UFR/PI foi aplicada com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão das irregularidades configuradas, sendo prescindível, no âmbito do controle externo, a demonstração de dolo específico, exigência inerente à ação de improbidade administrativa. A penalidade mostrou-se fundamentada e proporcional, não havendo que se falar em sua extinção ou redução. 3.4. Da não instauração de Tomada de Contas Especial: Manteve-se a deliberação do acórdão recorrido, que, por maioria, não acolheu a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial, ante a inexistência de demonstração concreta e quantificável de dano ao erário, sem prejuízo de futura instauração caso identificados elementos aptos a caracterizar prejuízo ao patrimônio público. 3.5. Aplicação dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa: Observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, tendo a recorrente exercido seu direito de defesa em todas as fases processuais.

IV. DISPOSITIVO

4. Decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, em sessão virtual realizada no período de 20/10/2026 a 23/10/2026: a) CONHECER do Recurso de Reconsideração, ante o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade; b) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, qual seja, o Acórdão nº 216-A/2026 – 2ª Câmara, que aplicou à recorrente multa de 500 UFR/PI, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, e manteve as demais deliberações.

Legislação relevante citada: Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 79, I e II, 152 e 153; Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, 67, II, 69, 115 e 121; Lei Orgânica do TCE-PI; Regimento Interno do TCE-PI, arts. 405, I, 406, 414, I, e 423; Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Mérito. Improvimento. Manutenção da multa de 500 UFR/PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009). Irregularidades em licitação e execução contratual. Não instauração de Tomada de Contas Especial por ausência de dano concreto. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 216-A/2026 – 2ª Câmara, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Presidente: Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição à Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria n° 627/2026).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Camara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n° 638/2026 – Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.461/2026

ACÓRDÃO N.º 542/2026 - PLENO
PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 009.816/2025 - INSPEÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
OBJETO: REFORMA DO ACÓRDÃO N.º 135/2026 - 1ª CÂMARA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RECORRENTE: SR. DIOGO JANES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 135/2026 - 1ª CÂMARA
ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA SILVA - OAB/PI Nº 8.744 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 2)
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. RECURSOS. PEDIDO DE REEXAME. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS EM SEDE RECURSAL. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I-CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame em face do Acórdão n.º 135/2026 - 1ª Câmara.

II-QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na ocorrência de irregularidades não sanadas, mesmo em sede recursal.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. As alegações apresentadas em sede recursal limitaram-se a reiterar os argumentos e documentos já constantes no processo originário, sem inovação processual apta a afastar as irregularidades constatadas.

IV- DISPOSITIVO

4. Conhecimento e Improvimento.

Sumário. Pedido de Reexame. Município de Conceição do Canindé. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Conhecimento e Improvimento do recurso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. Diogo Janes de Oliveira - Prefeito do Municipal de Conceição do Canindé, no exercício financeiro de 2025, visando a modificação do Acórdão n.º 135/2026 - 1ª Câmara, o qual julgou Procedente a Inspeção sob TC n.º 009.816/2025, considerando a Decisão Monocrática n.º 003/2026 (pç. 7), o parecer do Ministério Público de Contas (pç. 8), a proposta de voto do Relator (pç. 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, concordando com o parecer ministerial, em:

Conhecer o presente Pedido de Reexame;

no mérito, **Negar-lhe Provimento,** mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Presidente da Sessão: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n.º 638/2026 - Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 20 a 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.432/2026

ACÓRDÃO N.º 543/2026 - PLENO
PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 005.743/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL
OBJETO: REFORMA DO DESPACHO N.º 030/2026 - RC
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
AGRAVANTES: SR.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITA MUNICIPAL
AGRAVADA: DESPACHO N.º 030/2026 - RC

ADVOGADO: DR. JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO - OAB/PI N.º 5.292 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO TC N.º 005.743/2023, PÇ. N.º 6).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DA JUNTADA DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 2024.0051745. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

I- CASO EM EXAME

1. Agravo Regimental em face do Despacho n.º 030/2026 - R_C.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na alegação da agravante de que:

a) o despacho possui conteúdo decisório e, por isso, é passível de impugnação por meio de Agravo Regimental;

b) a decisão ocasionou cerceamento de defesa ao indeferir a juntada do Inquérito Policial que apura fatos correlatos aos discutidos no processo, impedindo a busca da verdade real;

c) o recurso é tempestivo, uma vez que não houve publicação do despacho no Diário Oficial nem intimação formal da defesa, de modo que o prazo recursal não teria sido iniciado;

d) a decisão é nula por ausência de fundamentação, por ter se limitado à indicação de dispositivo regimental sem explicitar as razões do indeferimento do pedido de juntada;

e) o indeferimento da juntada da prova viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo admissível a utilização de prova emprestada oriunda de inquérito policial em processo administrativo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Assiste razão ao Ministério Público de Contas no tocante ao deferimento da juntada do Inquérito Policial n.º 2024.0051745 aos autos do Recurso de Reconsideração TC n.º 005.743/2023, para fins de conhecimento e apreciação por este Tribunal.

4. A referida juntada, no entanto, não deve implicar na reabertura da fase instrutória ou dilação da instrução processual.

IV- DISPOSITIVO

5. Conhecimento e Provimento Parcial.

Sumário. Agravo Regimental. Município de São Raimundo Nonato. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Conhecimento e Provimento Parcial do recurso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo Regimental, interposto pela Sr.ª Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal, em face do Despacho n.º 030/2026 - R_C, que *indeferiu a juntada do Inquérito Policial nº 2024.0051745 (IPL n.º 1019674-39.2024.4.01.0000) nos autos do TC n.º 005.743/2023, conforme preceitua o art. 344 do RI TCE PI*, exercício financeiro de 2019, considerando a Decisão Monocrática n.º 034/2026 - A_G (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 15) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes,** em:

a) Conhecer o Agravo Regimental;

b) para, no mérito, **Dar-lhe Provimento Parcial,** a fim de que seja deferida a juntada do Inquérito Policial n.º 2024.0051745 aos autos do Recurso de Reconsideração sob TC n.º 005.743/2023, sem ensejar, contudo, a reabertura da fase instrutória do feito**.**

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n.º 638/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 20 a 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.563/2025

ACÓRDÃO N.º 544/2026 - PLENO
PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 004.580/2024 - CONTAS DE GOVERNO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
OBJETO: MODIFICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N.º 82 - A/2025 - SEGUNDA CÂMARA
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
RECORRENTE: SR. FRANCISCO CARLOS DA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL
RECORRIDO: PARECER PRÉVIO N.º 82-A/2025 - 2ª CÂMARA
ADVOGADO: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB PI N.º 6.544, (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 4);
RELATOR: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS E OMISSÕES OCORRIDAS EM GESTÕES ANTERIORES. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I- CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio n.º 82-A/2025 - 2ª Câmara.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste alegação do recorrente de que não pode ser responsabilizado por falhas administrativas ou omissões de gestões anteriores, nem pelas licitações decorrentes do período exíguo de sua gestão.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. A mera alegação de curto período de gestão ou de recebimento de uma administração marcada por irregularidades, desacompanhada da demonstração concreta de medidas saneadoras, corretivas ou mitigadoras efetivamente adotadas durante o período em que esteve à frente da gestão, não se mostra suficiente para afastar ou elidir as irregularidades constatadas nos autos do Processo TC n.º 004.580/2024.

IV- DISPOSITIVO

4. Conhecimento e Improvimento.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Município de Dirceu Arcoverde. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2023. Conhecimento e Improvimento recurso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Francisco Carlos da Mota, Prefeito Municipal, por meio da sua advogada Dr.ª Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, objetivando a modificação do Parecer Prévio n.º 82 - A/2025 - Segunda Câmara, período de 13.09.2023 a 31.12.2023, publicado no DOE TCE PI n.º 162, de 29.08.2025, o qual recomendou pela reprovação das contas, exercício financeiro de 2024, considerando a Decisão Monocrática n.º 023/2025 (pç. 9), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, pç. 13), o parecer do Ministério Público de Contas (pç. 15), a proposta de voto do Relator (pç. 25), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em:

a) **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração; para,

b) no mérito, **Negar-lhe Provimento** mantendo-se, na íntegra, os termos do acórdão recorrido.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votante(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n.º 638/2026 - Férias).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 20 a 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.519/2025

PARECER PRÉVIO N.º 92/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB/PI N.º 8.824 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 20.2)

CONTADOR: DR. RAIMUNDO DE ARAÚJO CHAVES NETO - CRC/PI N.º 005886/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO PRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, N.º 018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

I- CASO EM EXAME

1. Prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros; (ii) emitir parecer prévio sobre as contas de governo.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. No caso em exame, importa considerar as circunstâncias excepcionais enfrentadas pela Administração Municipal durante o exercício de 2024, primeiro ano integral da gestão iniciada após eleição suplementar realizada ao final de 2023, circunstância que exigiu a reorganização administrativa, financeira e operacional do Município. Soma-se a isso a ocorrência de bloqueios judiciais relacionados ao pagamento de precatórios oriundos de gestões anteriores, os quais, conforme alegado pela defesa, repercutiram na execução orçamentária e financeira do exercício.

4. Não obstante a permanência das irregularidades apontadas pela unidade técnica desta Corte, constatou-se que o Município observou os principais índices constitucionais e fiscais, aplicando 27,39% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, 16,85% em ações e serviços públicos de saúde e 79,46% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

5. Ademais, as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 41,22% da Receita Corrente Líquida, permanecendo dentro do limite legal, assim como o endividamento consolidado líquido.

6. Cumpre destacar, ainda, que, não obstante o descumprimento do percentual mínimo de aplicação da complementação-VAAT em despesas de capital, o exame dos autos evidencia a destinação de 52,51% desses recursos à educação infantil, bem como o cumprimento dos demais índices constitucionais relativos à educação.

7. No tocante à transparência pública, destaca-se a evolução do índice municipal de 25,31%, em 2024, para 56,95%, em 2025, evidenciando avanços no aperfeiçoamento dos mecanismos de publicidade e acesso à informação.

8. Quanto ao Relatório de Gestão Consolidado, embora tenham sido constatadas deficiências em sua elaboração, cumpre considerar que o documento foi apresentado tempestivamente, sendo as inadequações atribuídas, sobretudo, a limitações técnicas e operacionais enfrentadas pela Administração Municipal, especialmente no processo de adaptação às exigências normativas desta Corte de Contas.

9. Nesse contexto, entende-se que as irregularidades remanescentes, embora passíveis de ressalvas e medidas corretivas, devem ser ponderadas à luz das circunstâncias do caso concreto e dos resultados alcançados pela gestão. Assim, considerando o cumprimento dos principais índices constitucionais e fiscais e a ausência de demonstração de dano ao erário diretamente decorrente dos achados, mostra-se razoável, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas de Governo do Município, relativas ao exercício financeiro de 2024.

10. Por fim, recomenda-se ao Município a adoção de medidas destinadas

ao aperfeiçoamento dos controles contábeis e financeiros, à regularização da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), ao acompanhamento das metas fiscais e da disponibilidade financeira, à observância dos percentuais legais de aplicação dos recursos do FUNDEB e à atualização permanente do Portal da Transparência e do Relatório de Gestão Consolidado.

IV. DISPOSITIVO

11. Aprovação, com ressalvas, das contas.

Sumário. Prestação de Contas de Governo. Município de São Lourenço do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a apreciação das contas de governo do Município de São Lourenço do Piauí, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana - Prefeito Municipal, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, pç. 5; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3, pç. 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 17), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 38), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em:

a) Emitir Parecer Prévio de **Aprovação, com Ressalvas,** das contas de governo do Município de São Lourenço do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em face das seguintes irregularidades: *i) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; ii) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); iii) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; iv) Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; v) Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; vi) Portal da transparência com índice inicial; vii) Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado.*

b) Expedir **Determinação** ao gestor, para que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;

c) a Expedir **Recomendações** ao atual gestor, para que:

c.1) crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;

c.2) realize acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

d) Emitir os seguintes **Alertas** ao gestor:

d.1) quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo disposto no art. 27 da Lei n.º 14.113/2020;

d.2) quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC n.º 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

d.3) quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC n.º 101/2000, art. 8º da Lei n.º 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);

d.4) o responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI n.º 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 18, de 21 de outubro de 2026.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/009506/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOÃO DE MELO MARTINS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 361/2026–GWA

Trata-se de Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOÃO DE MELO MARTINS, CPF n° 096******, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula n° 0023078, do quadro de inativos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com arrimo na Decisão Judicial, transitada em julgado, exarada no Mandado de Segurança n°0767396- 04.2025.8.18.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1214/2026-PIAUÍPREV, de 01 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 130/2026, de 09 de julho de 2026, concessiva da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: ***a),*** *Vencimento, de acordo com a* Lei Complementar nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; **b)** VPNI - *Gratificação de Incremento de Arrecadação; com arrimo no* art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16 c/c Decisão Judicial (Processo nº 0750575- 61.2021.8.18.0000) - (Parcela Variável Trimestralmente); **c)** A*dicional de Remuneração Fazendário Metas,* Decisão Judicial - n° 0767396-04.2025.8.18.0000.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011871/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 362/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, CPF nº 672.******, na condição de companheira do segurado, o Sr. José Gomes de Sousa, CPF nº 624.******, servidor na ativa no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe especial, Nível "C", matrícula n° 0426806, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 27/06/2003 (peça 01, fls. 20), com arrimo no art. 40, § 7° da CF/88 com redação da EC nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1489/2026 – PIAUÍPREV, de 20 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 166/2026, de 28 de agosto de 2026, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: ***a)*** *Vencimento, conforme Lei Complementar nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/2013, art. 28, § 10º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.941/2026;* ***b)*** *VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação, de acordo com art.* 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, "A" da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16 c/c Decisão Judicial (Processo nº 0750575- 61.2021.8.18.0000) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE).

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012060/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO/PI
INTERESSADA: LUCIRENE ALVES DE OLIVEIRA SOUSA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 363/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por LUCIRENE ALVES DE OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 521.******, na condição de cônjuge do segurado, o Sr. Djalma Gonçalves de Sousa, CPF nº 450.******, óbito ocorrido em 10/09/2024, servidor inativo outrora ocupante do cargo de vigia, matrícula n° 6996, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de União/PI, com base nos artigos 88, I, 12, 14, 15, 17, 21, II, 25, I e 27, "C", da Lei Municipal nº 789/2021 c/c art. 40, §7º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0120/2025 – PREVI UNIÃO, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXIII – Edição VCCXLVI, de 24 de janeiro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: ***a)*** *Vencimento,* nos termos da Lei Municipal nº 576/11*;* ***b)*** Adicional por tempo de serviço (10%), conforme art. 56, da Lei Municipal nº 295/92.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013439/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
INTERESSADO (A): JOSÉ SIDNEY DE MELO SARAIVA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 337/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOSÉ SIDNEY DE MELO SARAIVA, CPF Nº 212.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Oficial Investigador de Polícia, classe Especial, matrícula n° 0095320, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI), com arrimo nos art. 49, inciso I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP** Nº **1.695/2026 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E. n° 187/2026, em 29/09/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C LC Nº 318/2025 C/C ARTS. 7º, 8º, ANEXO V, DA LEI Nº 8.941/2026	R$11.922,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$12.122,43**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto-Relator

PROCESSO: TC/013405/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
INTERESSADO (A): MARIA BETANHA SOUSA E SILVA VASCONCELOS
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 338/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA BETANHA SOUSA E SILVA VASCONCELOS, CPF Nº 327.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, padrão "D", matrícula nº 1695410, Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos art.49, incisos I, II, III e IV, §2º, II, §3º, inciso II e art.53, §3º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra do pedágio, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP** Nº **1.327/2026** – **PIAUIPREV, publicada no D.O.E. n° 187, de 30/09/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste mantem valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, EXCLUÍDO PELA EC 54/2019	R$2.353,91
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$2.353,91**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto-Relator

PROCESSO: TC/012603/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE UNIÃO
INTERESSADO (A): FRANCISCA ALVES DA SILVA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N°339/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **FRANCISCA ALVES DA SILVA, CPF Nº 676.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "B", nível II, Matrícula n ° 172, da Secretaria de Educação do município de União - PI, com arrimo no art. 49, §4°, III §6°, I da Lei Municipal n ° 789/21.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 0712/2023 , publicada Diário Oficial dos Municípios, em 27/11/2023,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 627, de 27 de fevereiro de 2023	R$ 5.516,85
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 56, da Lei Municipal nº 295/92	R$ 1.379,21
Diferença Individual, nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 576/2011.	R$ 60,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 6.956,06
PROVENTOS A RECEBER	R$ 6.956,06

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/012911/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI
INTERESSADO (A): ANA VALERIA BASTOS DA SILVA RODRIGUES
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 340/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ANA VALERIA BASTOS DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 737.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora, classe "C", pós graduação, 40 horas, matrícula n.º 5014-1, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, com arrimo no artigo 6º, I ao IV da EC 41/2003 c/c art. 79 e art.41, da Lei Municipal n.º 689/2011.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 882/2026- IPMPI, em 5 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIV, edição VDCXXX, em 11/08/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário – base **Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.**	**R$ 7.467,66**
Adicional de Tempo e Serviço 25% **Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.**	**R$ 1.866,92**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 9.334,58**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/012910/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI
INTERESSADO (A): ANA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 341/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ANA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF Nº 912.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "B", Matrícula n° 5013-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com arrimo nos art. arts. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 c/c os arts. 41 e 79 da Lei Municipal n° 689/11.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 883/2026 – IPMPI , publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição n° 5.630, em 11/08/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário – base **Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.**	**R$ 7.112,06**
Adicional de Tempo e Serviço 20% **Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.**	**R$ 1.422,41**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 8.534,47**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC N.º 013.304/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 078/2026 - RP
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPEDIDA PELO PLENÁRIO DO TCE PI
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: SR. ANTÔNIO LUIZ DANTAS DA FONSÊCA - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Antônio Luiz Dantas da Fonsêca, Prefeito Municipal, noticiando o descumprimento de determinação expedida pelo Plenário do TCE PI no âmbito do protocolo TC n.º 004.950/2026.

2. Segundo narrou o representante, a autuação institucional do protocolo TC n.º 004.950/2026 se deu amparado pelos dados do Levantamento TC n.º 003.118/2025 do TCE PI, que abrangeu os 224 municípios do Estado do Piauí e evidenciou deficiências relevantes quanto à existência, atualização e divulgação dos Planos Diretores Municipais em alguns dos municípios analisados, plano esse que é obrigatório, nos casos descritos no art. 41 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade. Nesse sentido, foi proposta pelo Ministério Público de Contas determinação (TC n.º 004.950/2026) para que os entes relacionados procedessem com as providências necessárias à elaboração, atualização e divulgação dos respectivos Planos Diretores, proposta que, submetida à apreciação do Plenário, foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária Presencial n.º 009, realizada em 28 de maio de 2026, conforme Extrato de Julgamento n.º 037/2026, sendo determinado que os Chefes dos Poderes Executivos Municipais citados encaminhassem ao TCE PI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentos comprobatórios das providências adotadas.

3. Em relação ao município de Francinópolis, relatou que, além da ausência de Plano Diretor vinculado ao município representado, a administração também não apresentou as informações e documentos exigidos, razão pela qual o ente representado foi considerado inadimplente quanto ao cumprimento da determinação constante do Extrato de Julgamento n.º 037/2026 - Expediente.

4. Ao final, requereu:

a) o conhecimento e a regular autuação da presente Representação em face do município de Francinópolis e do Sr. Antônio Luiz Dantas da Fonsêca, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) no mérito, a procedência da representação, reconhecendo-se o descumprimento da determinação constante do Extrato de Julgamento n.º 037/2026 e, inexistindo causa justificadora idônea, aplicando-se ao Sr. Antônio Luiz Dantas da Fonsêca a multa legalmente cabível, sem prejuízo da expedição das determinações necessárias à efetiva regularização das obrigações previstas no Estatuto da Cidade.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

7. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) a cópia do protocolo TC n.º 004.950/2026 e de suas deliberações; b) o Levantamento sobre os planos diretores dos municípios piauienses, no qual consta o município de Francinópolis como ente que não possui plano diretor.

8. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível descumprimento da determinação expedida pelo plenário do TCE PI no âmbito do protocolo TC n.º 004.950/2026, que determinou que o município de Francinópolis adotasse providências destinadas à elaboração de seu respectivo Plano Diretor, nos termos legais, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

9. Isso posto:

a) admito a presente Representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

a) determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Antônio Luiz Dantas da Fonsêca, Prefeito Municipal de Francinópolis, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Serviços Processuais para as providências cabíveis.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 013.410/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 145/2026 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.567/2026, DE 03.09.2026.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. ISAFRAN DOS SANTOS SOARES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Isafran dos Santos Soares, portador da matrícula n.º 0371572, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

> a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 6);
>
> b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R$ 3.475,90 (Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e encontram fundamento no art. 53 do ADCT da CE/1989, incluído pela EC n.º 54/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Isafran dos Santos Soares.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demostra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art.46, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra permanente e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.567/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R$ 3.475,90 (Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), ao interessado, Sr. Isafran dos Santos Soares, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 715/2026

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105198/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar público o pedido de reclassificação ("final de fila"), formulado pelo candidato **LUCAS MATHEUS CASTRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 047.***.***-26, habilitado na 3ª colocação da lista de concorrência (negro ou pardo) do concurso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, do Edital nº 01/2024, nomeado pela Portaria nº 622/2026, de 18 de setembro de 2026 e publicada no Diário oficial do TCE/PI nº 175/2026, de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

Eu, **Lucas Matheus Castro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº **2.681.534**, expedida por **SSP-DF**, CPF nº **047.322.891-26** habilitado na 3ª colocação (preto ou pardo) no concurso público para provimento de vagas do quadro de Auditor de Controle Externo – Especialidade Área Comum, regido pelo Edital nº 01/2024, retificado em 29 de outubro de 2024, publicado no sítio eletrônico da banca examinadora, Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ato contínuo, nomeado por meio da PORTARIA n° 622/2026, de 18 de Setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do TCE-PI nº 175/2026, de 21 de setembro de 2026.

Posto isso, venho por meio deste, solicitar a transferência da minha classificação para o final da lista de aprovados, visto não ter interesse no provimento imediato.

Declaro ainda estar ciente de que não terei direito subjetivo à nomeação, passando, neste caso, a ter mera expectativa de direito à nomeação.

Em 16/10/2026

gov.br LUCAS MATHEUS CASTRO DE OLIVEIRA

Assinatura

PORTARIA Nº 717/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 105292/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento das servidoras abaixo relacionadas, para realizar procedimentos de **levantamento**, nos termos art. 190 da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, tema PACEX 2026/2027: "Tv 15, tendo como objeto da ação de Controle: A existência, a institucionalização e as condições institucionais de implementação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial da população negra e de inclusão das pessoas com deficiência, no âmbito da Administração Pública Estadual e dos 224 municípios do Estado do Piauí.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo
98.129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 03 de novembro 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 718/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104996/2026,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Engenharia, deste Tribunal de Contas, ocupado por ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA, matrícula nº 98.817, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com efeitos a contar de 04 de novembro de 2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2026.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N ° 33/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103757/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ: 05.585.355/0001-03).

OBJETO: Retificação do item 1.2 da cláusula primeira (Objeto) do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2022.

Onde se lê:

"1.2. Permanece ativo e inalterado os itens 2, 3 e 5 do contrato, referente a 2 (dois) postos de Programador de Sistemas Informação Pleno, 2 (dois) postos Programador de Sistemas Informação Sênior e 2 (dois) postos Administrador de redes Pleno, que continuará sendo executado nos termos originalmente pactuados e vigente conforme Termo Aditivo nº 04."

Leia-se:

"1.2. Permanecem ativos e inalterados os itens 2, 3 e 5 do contrato, referentes a 2 (dois) postos de Programador de Sistemas Informação Pleno, 3 (três) postos Programador de Sistemas Informação Sênior e 1 (um) posto Administrador de redes Pleno, que continuarão sendo executados nos termos originalmente pactuados e vigentes conforme Termo Aditivo nº 04."

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N ° 2026NE01670 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104978/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: Inscrição de membro desta Corte de Contas para participar do " X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas Controle Externo".

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 61/2026 com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N ° 62/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104823/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: MESA & ARTE LTDA (CNPJ: 42.197.907/0001-32).

OBJETO: Retificação da Unidade Gestora do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Conselheiro LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 077.567.183-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MESA & ARTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.197.907/0001-32, sediada na Avenida João Tajra, 1448, Jockey - Teresina-PI, CEP 64.046-300, Telefones: (86) 99401-5150, E-mail: mesaandarte@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por THAMYRES QUARESMA DE BARROS ARAÚJOS, portadora do CPF nº 018.250.993-16, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104823/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.536.694/0001-00com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Conselheiro LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 077.567.183-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MESA & ARTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.197.907/0001-32, sediada na Avenida João Tajra, 1448, Jockey - Teresina-PI, CEP 64.046-300, Telefones: (86) 99401-5150, E-mail: mesaandarte@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por THAMYRES QUARESMA DE BARROS ARAÚJOS, portadora do CPF nº 018.250.993-16, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104823/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

PORTARIA Nº 639/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105059/2026 e na Informação nº 163/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora TAMIRES DE SOUSA ANDRADE, matrícula n° 98933, para substituir a servidora MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula n° 98048, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 13/10/2026 a 26/10/2026, nos termos do art. 7°-B da Lei n° 5.673, de 1° de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual n° 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar n° 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 640/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105260/2026 e na Informação nº 169/2026-SECAF,

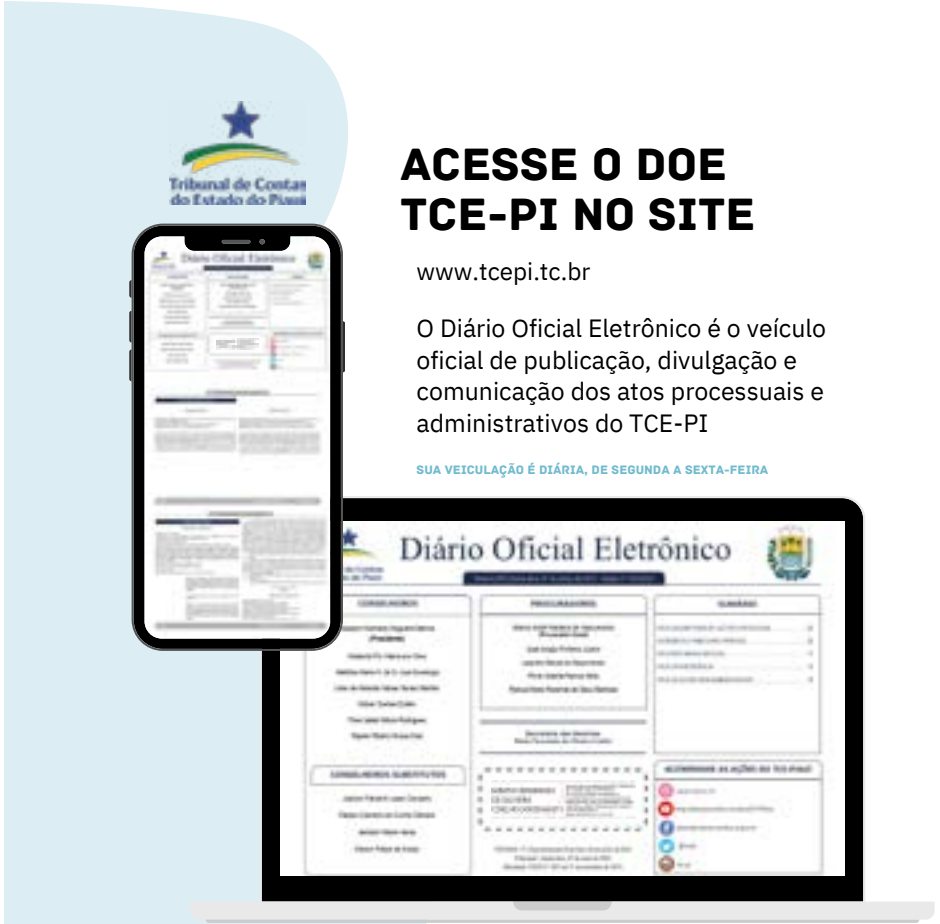
RESOLVE:

Designar a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES, matrícula n° 97058, para substituir a servidora IRACEMA SOARES MINEIRO, matrícula n° 97204, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, nos termos do art. 7°-B da Lei n° 5.673, de 1° de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual n° 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar n° 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
09/11/2026 A 13/11/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010717/2026

P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
(EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONSULTA

TC/010140/2026

P. M. DE AGRICOLANDIA
(EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUSA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004282/2026

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
(EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
JOAO VITOR MANCINI CASSEB (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/010207/2026

ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: LIMPAX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
DANILLO COELHO PIMENTEL (ADVOGADO(A))
EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004305/2026

CAMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002138/2026

SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012344/2026

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessados: AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA
MOISES FERNANDES MURADA NETO
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005485/2026

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:Maria Andreia dos Santos Silva
ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013028/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
VIVIANE FERNANDES FARIA
WARUSKE LOPES DE ASSIS
FRANCICLEITON DE PINHO CARDOSO
TRON ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO LTDA
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
Gyselly Nunes de Oliveira (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011587/2026

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONSULTA

TC/006352/2026

FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
NADYA MAYARA PAZ COSTA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2026

P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: JOSE WILSON PEREIRA GOMES
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/012360/2026

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009942/2026:

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
NICOLE BEATRIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))

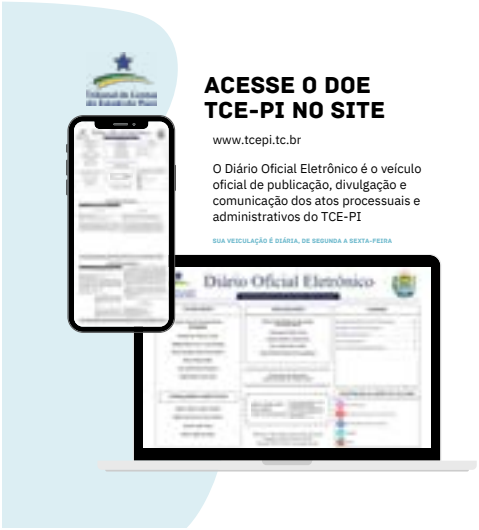
CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008010/2026

P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: LAURA ROSA COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 15



SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
09/11/2026 A 13/11/2026

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015144/2025

CAMARA DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: GRACIEUDA LOPES VIANA
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005377/2025

P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010366/2025

P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: ELBERT HOLANDA MOURA
HAYLEY DE ARAUJO PINHEIRO
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ALEXIA LEAL DE CARVALHO TORRES (ADVOGADO(A))
JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007133/2026

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: BELAUTO MOREIRA TORRES
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
Gyselly Nunes de Oliveira (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011974/2026

P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: Vanderlei Raimundo de Carvalho
miqueias rodrigues de oliveira
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012430/2025

SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: REINALDO XIMENES DA SILVA
NOUGA CARDOSO BATISTA
VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005607/2026

P. M. DE MIGUEL LEAO (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:NEUZA CUNHA DE ARAUJO
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/004754/2026

P. M. DE ELESBAO VELOSO (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
KATIA PEREIRA DA SILVA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/001536/2026

P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:AURO APARECIDO DE CARVALHO
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
NAIARA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA CARVALHO
CLAUDIONOR APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR
FRANCIVALDO DE SOUSA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014791/2025

DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS
JOSE LEOPOLDINO DANTAS NETO
MATHEUS RYAN DE SOUSA SILVA
ORIEL MAIA DIOGENES (ADVOGADO(A))
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001095/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

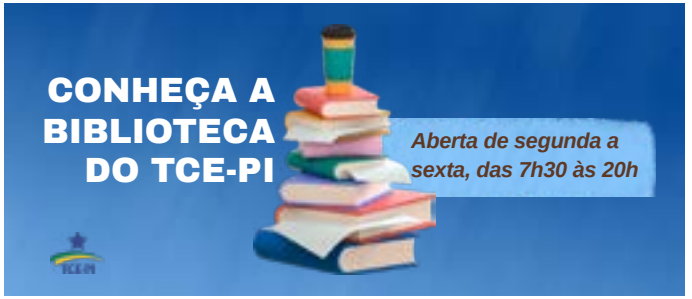
CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010747/2026

P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 12



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
09/11/2026 A 13/11/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008998/2026

P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
LUCAS PINHEIRO RAMOS
MARCOS ELIEZER DA SILVA LEAL
LUCIANO GASPAR FALCAO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013777/2025

P. M. DE BREJO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados:FABIANO FEITOSA LIRA
CATIA MARIA FONSECA BASTOS
KETILA PEREIRA DE ALMEIDA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006984/2026

P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TC/006585/2026

P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004394/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados:FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
JOAO DE DEUS SOUSA
ANALIA PRISCILLA LIMA DA SILVA

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001415/2024

P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados:JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR
FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007648/2026

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessados: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005145/2026

P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018143/2021

P. M. DE DEMERVAL LOBAO (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
RICARDO DE MOURA MELO
SOLUCAO SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
GEDSON DE SOUSA SANTOS JACINTO SERRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014499/2024

P. M. DE ELISEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados:ALDIMAR DE SOUSA DIAS
MARCOS AURELIO GUIMARAES ARAUJO
JOAQUINA MOURA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/000837/2026

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados:FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
ANSELMO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004059/2026

CAMARA DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/004434/2026

ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: ELLEN GERA DE BRITO MOURA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 13